

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

OFÍCIO N. 135/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2019.

À

CVI CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 11.667.883/0001-04

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 07/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços nº 07/2019 cujo objeto é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra Construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada EMEB "David Mayer", localizada na Rua Principal, S/N Bairro São Simão, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

4.3 - A Empresa CVI CONSTRUTORA LTDA – apresentou o somatório da composição de custos do item 7.7 no valor de R\$ 47,60 quando o mesmo deveria ser R\$ 62,81

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7.7	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR ZIFAS, CABRIS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 7 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA DE CIMENTO, INCLUINDO TRANSPORTE VERTICAL AF. 12/2015	102	606,91	61.91
133	CHAPA DE AÇO DOSSA, ASTM A36, E = 12" X 36 MM X 9,75 MM	100	0,400000	0,40
4044	CHAPA DE AÇO CARBONO LAMINADO A QUENTE, QUALIDADE ESTRUTURAL, 510 X 510" E 4,75 MM (37,26 KG/M2)	100	0,200000	0,20
4050	PERFIL 1P SIMPLES DE AÇO GALVANIZADO DOBRADO 75 X 40 MM E = 7,63 MM	100	2,580000	2,58
4057	PERFIL 1P ENRIPECIDO DE AÇO GALVANIZADO, 100 X 40 X 7,5 X 35 MM E = 8,15 MM	100	4,400000	4,40
4057	PARAFUSO PENCADO, AUTOCERCIANTE, FLANGEADO 4,7 X 19"	100	0,062000	0,62
4059	PARAFUSO SEM FIM, APT. PARA BARRAS, DIÂMETRO 12" 1/2, FIM. C/ABRILHANTO 1" 20 X 100	100	0,021000	2,10
4064	PERFIL CARTOLA DE AÇO GALVANIZADO, 20 X 30 X 10 MM E = 3,2 MM	100	0,170000	0,17
4090	PARAFUSO SEM FIM, 20 X 100, 20 X 100, 20 X 100	100	0,006000	0,60
4097	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS	100	0,300000	0,30
4111	SERVENTE DE ZUPAL	100	0,195000	0,19
4120	QUILÓMETRO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO MOTOR TRAFASCO DE 120 0V - C/400MM AF. 02/018	100	0,013000	1,30
4122	QUILÓMETRO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO MOTOR TRAFASCO DE 120 0V - C/400MM AF. 02/018	100	0,013000	1,30
				27,36
				47,60
				62,81



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)

Considerando que o item 4.9 e item 20.2 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa CVI CONSTRUTORA LTDA – EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros e sem a majoração do preço ofertado conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Toshio Doi
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro da CPL